



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



LEI Nº. 551/2014,

Câmara Municipal de Araguaçu - TO

Protocolo Nº 1319

Data: 02 104 2014

Falsona A. de Jesus
Assinatura

DE 24 DE MARÇO DE 2014.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no

Placard do Centro Administrativo.

O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO 24 de março de 2014

Karine Cassia Souza Oliveira

Secretaria de Administração

Karine Cassia Souza Oliveira

Diretora da Secretaria de Administração

DECRETO Nº 191/2014

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaçu – Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS:**

Art. 1º. É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS** com o caráter deliberativo e Consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Araguaçu – Estado do Tocantins.

Art. 2º. Compete ao **CMDRS**:

- I** - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II** - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns.
- III** - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV** - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do plano de desenvolvimento rural;
- V** - promover atividades complementares às estabelecidas pelo plano de desenvolvimento rural no sentido de desenvolver a atividade rural do município;
- VI** - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII** - assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII** - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- IX** - elaborar seu regimento interno.



Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO:

Art. 3º. Os membros do **CMDRS** serão escolhidos dentre os Órgãos da administração direta e indireta do Município de Araguaçu – To, e por diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Parágrafo primeiro. O **CMDRS** será constituído por doze (12) membros com igual número de suplentes, designados por ato do chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I** - um representante da Secretaria de Administração.
- II** - um representante da Secretaria da Agricultura.
- III** - um representante da Secretaria do Meio Ambiente.
- IV** - um representante da instituição de Assistência Técnica e Extensão Rural - **ATER**
- V** - um representante do Banco do Brasil ou Banco da Amazônia
- VI** - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- VII** - seis representantes do Meio Rural.

Parágrafo segundo. Os representantes (titulares e suplentes) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o **CMDRS**.

Parágrafo terceiro. Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo quarto. O mandato do **CMDRS** será de dois (02) anos permitido uma única recondução.

Parágrafo quinto. Caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 4º. O presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho será alternado entre representante da Sociedade Civil e representante do Poder Público sem direito a reeleição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS** deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa (90) dias contados da data de sua posse.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM. 2013/2016



Art. 6º. Compete a Secretaria de Agricultura disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do **CMDRS**.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu - Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) de dois mil e quatorze (2014).


Luziano Pereira Rocha
LUZIANO PEREIRA ROCHA
Prefeito Municipal